



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180-CENTRO -TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.161 DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Proíbe a criação de cães da raça Pit Bull e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

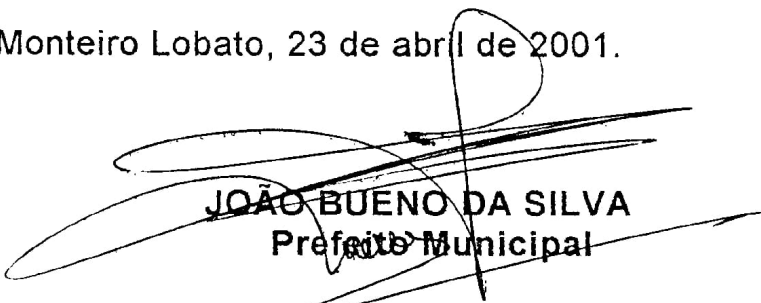
Art. 1º - Fica proibido dentro dos limites territoriais do Município de Monteiro Lobato, a criação, procriação, comercialização de cães da raça PIT BULL, de ambos os sexos e de qualquer idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A limitação acima não se aplica aos cães já existentes na data da publicação desta Lei, exceto no que se refere à procriação dos mesmos, o que deve ser feito com ciência ao Poder Público.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal que estabelecerá critérios de fiscalização e sanções para o caso de descumprimento, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de abril de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume, data supra.


NORIVAL DE OLIVEIRA DUARTE
Diretor Administrativo